



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023- SEJUS/ES

Tornar público os procedimentos, critérios e prioridades com o objetivo de desenvolver atividade produtiva com utilização de mão de obra de pessoas privadas de liberdade, por meio da disponibilização de uso de bem público localizado na **Penitenciária Estadual de Vila Velha V – PEVV V**.
Processo nº 2020-OLCBZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – LEP e suas alterações; a Portaria Nº 0233-S, de 30 de março de 2010, a Lei Complementar Nº 879, de 26 de dezembro de 2017, o Decreto Nº 4251-R, de 21 de maio de 2018, e o Decreto Nº 4536-R, de 25 de novembro de 2019, ambos da SEJUS/ES; as Resoluções nº 14, de 11 de novembro de 1994, nº 16, de 17 de dezembro de 2003, nº 05, de 09 de maio de 2006, todas do Conselho Nacional de Política Criminal Penitenciária e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Resolve tornar público os procedimentos, critérios e prioridades para a disponibilização de uso de bem público, para instituições privadas com fins lucrativos, com o objetivo de desenvolver atividade produtiva com utilização de mão de obra de trabalhador privado de liberdade.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Para os efeitos deste Edital, considera-se:

- I.** Trabalhador Privado de Liberdade: pessoa em cumprimento de pena de qualquer regime e o preso provisório.
- II.** Instituição com fins lucrativos: empresas privadas ou organismos não governamentais;
- III.** Instituição Pública: órgãos ou entes públicos federais, estaduais ou municipais;
- IV.** Empreendimento de Economia Solidária: organização autogestionária, cujos participantes ou associados exerçam coletivamente a gestão das atividades econômicas, por meio de administração transparente e democrática, soberania assemblear e singularidade de voto dos sócios, conforme dispuser o seu estatuto ou regimento interno;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

V. Administração Penitenciária: Secretaria de Estado da Justiça, órgão público responsável pela gestão e administração prisional no estado do Espírito Santo;

1.1.2. As instituições Privadas com fins lucrativos serão denominadas neste edital como "Entidades Interessadas".

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste edital tem por finalidade maior incentivar, desenvolver, implementar e coordenar ações voltadas para a reinserção social dos reeducandos do sistema prisional no Estado do Espírito Santo, por intermédio da inserção em ATIVIDADE LABORATIVA REMUNERADA.

2.2. Visa, ainda, a absorção da mão de obra de presos, por meio da disponibilização de uso de bem público, para instituições com fins lucrativos, a título não oneroso, de espaço público localizado na **Penitenciária Estadual de Vila Velha V – PEVV V**, localizado na Rodovia BR-101 Sul, s/n - Xuri, Vila Velha – ES, com o intuito de estimular o aproveitamento do imenso potencial de trabalho existente dentro das unidades prisionais, de forma a eliminar o grave problema da ociosidade, incentivando a capacitação dos reeducandos, de forma a torná-los produtivos durante o cumprimento de pena, e quando da conquista de sua liberdade, no convívio social.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESPAÇO

3.1. O espaço disponibilizado possui **103,38 m²**, localizado no interior da **PEVV V**.

3.2. A aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos necessários para a utilização do espaço como atividade produtiva ficarão a cargo da Entidade Interessada.

3.3. A instituição interessada poderá efetuar benfeitorias úteis, necessárias e/ou voluptuárias no imóvel, a partir de prévia e escrita autorização da Secretaria de Estado da Justiça e de acordo com os normativos vigentes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

3.4. Todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela Entidade Interessada, não serão indenizadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

3.5. A Entidade Interessada não pagará aluguel ao Estado em razão do uso do bem público para a realização de suas atividades objeto do presente Edital de Chamamento Público.

3.6. As tarifas de água e esgoto relacionadas às atividades exercidas pela Entidade Interessada no espaço cedido serão custeadas pela SEJUS, salvo, se os valores pagos forem superiores aos custos incorridos por preso, observando o seguinte critério:

3.6.1. Se os valores faturados forem superiores à média praticada na Unidade Prisional, caberá ao setor competente pelo controle das contas, a saber, Gerência de Gestão Administrativa, apurar os gastos excessivos, para fins de reembolso mensal pela Entidade Interessada.

3.7. As tarifas de energia elétrica relacionadas às atividades exercidas pela Entidade Interessada no espaço cedido serão custeadas pela própria instituição parceira, a título de ressarcimento mensal, cabendo à mesma providenciar dentro do prazo de adequação a instalação de medidor de consumo individual.

3.7.1 O pagamento deverá ser realizado por meio de Documento Único de Arrecadação - DUA, a ser emitido no site da SEFAZ (www.sefaz.es.gov.br), cujo valor será destinado ao Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário - FRSP.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Entidades Interessadas cujo objeto social seja compatível com o proposto e que satisfaçam as condições deste edital.

4.2. As Entidades Interessadas na utilização de espaço público deverão apresentar a documentação de habilitação, Plano de Gerenciamento de Resíduos e Plano de Trabalho (**Anexo I**), conforme especificações e condições previstas neste edital.

4.3. Para a habilitação das Entidades Interessadas, exigir-se-ão os seguintes documentos relativos à:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

I - Habilitação Jurídica:

- a) para empresários individuais, o registro público;
- b) para sociedades empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- c) para sociedades simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d) para empreendimentos de economia solidária, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social próprios ou da entidade de apoio e fomento, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor devidamente registrados e ata da eleição da atual direção, devidamente registrada;
- e) Para todos os casos, cópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço com emissão não superior a 90 (noventa) dias do representante legal da Entidade Interessada.

II - Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de adimplência com a Administração Pública Estadual, mediante a apresentação de Declaração de Adimplência junto à Administração Pública Estadual ou outro instrumento congênere;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

III - Regularidade Trabalhista:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo Entidades Interessadas que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

4.4.1. Em processo de recuperação judicial, salvo, neste caso, mediante apresentação de certidão negativa conforme art. 52, inciso II da Lei 11101/2005, e em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.4.1.1. Caso a Entidade Interessada se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de Habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

4.4.2. Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III ou inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;

4.4.3. Que estejam constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de Empresas;

4.4.4. Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;

4.4.5. Pessoa física.

4.5. O **Plano de Trabalho**, cuja minuta encontra-se no **Anexo I**, deverá indicar o tipo de atividade produtiva, a quantidade de vagas de trabalho, a jornada de trabalho, a metodologia da oficina e demais informações pertinentes à mão de obra e ao uso do espaço.

4.6. As obrigações da Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo e da Entidade Interessada, e as condições da utilização do espaço público constarão no **Termo de Disponibilização de Uso de Bem Público**, cuja minuta encontra-se no **Anexo II**, e demais instrumentos jurídicos a serem utilizados para pactuar a parceria.

4.7. A seleção dos trabalhadores privados de liberdade será realizada por equipe multidisciplinar da unidade prisional, denominada Comissão Técnica de Classificação – CTC, e conforme preceitua a Lei de Execução Penal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

4.8. A entidade interessada será responsável por garantir o pagamento de no mínimo 1 (um) salário mínimo vigente para cada preso trabalhador, disponibilizar equipamentos de proteção individual aos mesmos de acordo com as atividades a serem desempenhadas, sempre que necessário, e acompanhar sua correta utilização.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VISITA TÉCNICA

5.1. O espaço disponível para uso poderá ser visitado pelas entidades interessadas em dias úteis, devendo ser realizado o agendamento prévio junto à Gerência de Educação e Trabalho – GET.

5.2. A visita técnica para conhecimento pleno da área de execução do objeto deste edital é facultada à Entidade Interessada para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

5.3. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior ao prazo final de entrega das propostas, mediante prévio agendamento junto a Gerência de Educação e Trabalho – GET, através dos e-mails chamamentopublico.get@sejus.es.gov.br e deverão ser repassadas as seguintes informações:

I - Nome da Entidade Interessada, com endereço de funcionamento, telefone fixo e CNPJ;

II - Nome completo com CPF, RG e telefone celular de contato do administrador, procurador ou preposto, que deverá apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

5.4. A visita será limitada a uma Entidade Interessada por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

5.5. A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

5.5.1 Para todos os efeitos, considerar-se-á que a entidade interessada tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, se for o caso, em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ENVIO, DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

6.1. As propostas e os documentos exigidos para a habilitação das Entidades Interessadas deverão ser encaminhados, preferencialmente por meio de sistema de processo eletrônico E-Docs, no formato “sigiloso”, destinado à “GRUPOS E COMISSÕES” ➔ “COMISSÕES E CONTRATOS” ➔ “COMISSÃO JULGADORA DO CREDENCIAMENTO - SEJUS/2023” ou protocoladas em envelope lacrado diretamente no setor da Gerência de Educação e Trabalho – GET, localizada na Avenida Governador Bley, 236, Edifício Fábio Rusch - 7º andar, Centro, Vitória / ES, CEP: 29010-150, **até às 14h do dia 15/09/2023**, devendo constar na parte externa e frontal do envelope os seguintes dizeres:

À Comissão Julgadora do Credenciamento para Disponibilização de Uso de Bem Público, com a contratação de mão de obra carcerária da Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo – SEJUS/ES.

Edital de Chamamento Público nº 02/2023.

Remetente: (Nome da entidade interessada)

CNPJ nº.: _____.

6.1.1. A abertura dos envelopes e análise será realizada pela Comissão Julgadora, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** após o prazo final de entrega da documentação, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos participantes da Comissão Julgadora.

6.1.2. Os documentos apresentados serão rubricados pela Comissão e por todos os presentes.

6.1.3. Caso não haja apresentação de nenhuma proposta por Entidades Interessadas dentro do prazo de entrega da documentação previsto no caput, estabelecido para ampla



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

concorrência, o espaço ofertado ficará disponível pelo prazo de (18) dezoito meses, para qualificação das Entidades Interessadas por ordem de entrega de proposta nos termos e condições deste chamamento, sendo selecionada a primeira que atender os requisitos deste edital, cujo prazo estabelecido para esta análise será o mesmo do parágrafo anterior.

6.1.4. Serão eliminadas as propostas que não atendam às condições de habilitação definidas no presente edital.

6.1.4.1. O resultado das entidades habilitadas e inabilitadas será divulgado no site www.sejus.es.gov.br .

6.2. A Comissão Julgadora, designada por ato do Secretário de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo, analisará somente as propostas das Entidades Interessadas consideradas habilitadas e que contemple, para o espaço contemplado no presente edital, no mínimo 10 (dez) vagas de trabalho para presos.

6.2.1. Para classificação das propostas das Entidades Interessadas serão observados os itens e conforme pontuação constante abaixo:

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS / PONTUAÇÃO		
CRITÉRIO	APLICAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a. Quantidade vagas de trabalho para presos	10 vagas = 5.0 Entre 11 a 15 vagas = 7.0 Acima de 16 vagas = 10.0	10.0
b. Melhor oferta de profissionalização aos trabalhadores .	<u>Com</u> certificação = 6.0 <u>Sem</u> certificação = 3.0	6.0
c. Melhor proposta de remuneração a ser paga aos trabalhadores privados de liberdade, não podendo ser inferior a um salário mínimo vigente.	1 salário mínimo vigente = 3.0 Acima de 1 salário mínimo vigente = 4.0	4.0
TOTAL		20.0



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

6.2.2. O resultado da análise das propostas será divulgado por meio de publicação em Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e site www.sejus.es.gov.br.

6.2.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será selecionada a proposta que obtiver maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: a) Quantidade de vagas de trabalho para presos; b) Melhor oferta de profissionalização aos trabalhadores; c) Melhor proposta de remuneração a ser paga aos trabalhadores privados de liberdade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1. Todos os procedimentos de análise e julgamento das documentações e propostas, estabelecidos neste Edital, deverão obedecer aos prazos descritos conforme abaixo:

Procedimento	Prazos
Prazo para entrega das propostas e documentos para habilitação	Conforme estabelecido na Cláusula Sexta - 6.1.
Prazo para análise dos documentos para habilitação	20 (vinte) dias úteis após o prazo final de entrega da documentação.
Prazo para publicação do resultado da habilitação e inabilitação	5 (cinco) dias úteis após resultado da Comissão Julgadora.
Prazo para apresentação de recurso do resultado da habilitação	5 (cinco) dias úteis após publicação do resultado.
Prazo para análise das propostas pela Comissão Julgadora	20 (vinte) dias úteis após o prazo final de entrega da documentação.
Prazo para publicação do resultado das propostas	5 (cinco) dias úteis após resultado da Comissão Julgadora.
Prazo para apresentação de recurso do resultado das propostas	5 (cinco) dias úteis após publicação do resultado.
Prazo para apresentação de contrarrazões do resultado das propostas	5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo recursal.
Prazo de análise dos recursos pela Comissão Julgadora	10 (dez) dias úteis após o prazo final para



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

	apresentação de recursos e contrarrazões.
Prazo para divulgação do resultado final após análise dos recursos	5 (cinco) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. Divulgada a decisão da Comissão Julgadora do Credenciamento para Disponibilização de Uso de Bem Público, em face do ato de julgamento da documentação para habilitação ou declaração da proposta vencedora, se dela discordar, as Entidades Interessadas terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para interpor recurso, contados a partir da data divulgação dos resultados, conforme previsto no presente edital.

8.2. O prazo para apresentação de recurso do resultado das propostas será de 5 (cinco) dias úteis, e começará a contar imediatamente após a publicação do resultado.

8.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará a contar imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

8.4. Os recursos deverão, preferencialmente, ser interpostos por meio do sistema de processo eletrônico (E-Docs). Não havendo possibilidade de interposição por meio do sistema de processo eletrônico (E-docs) poderão ser entregues em envelope lacrado diretamente na Gerência de Educação e Trabalho – GET, localizada na Avenida Governador Bley, 236, Edifício Fábio Rusch - 7º andar, Centro, Vitória / ES, CEP: 29010-150, dentro do prazo previsto neste edital.

8.5. Caso a Comissão decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Presidente da Comissão antes da adjudicação.

8.6. Caso não ratifique a decisão do Presidente, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

8.7. O recurso contra a decisão do Presidente não terá efeito suspensivo.

8.8. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão disponibilizados conforme solicitado pela Entidade Interessada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

8.9. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste **EDITAL** e seus **ANEXOS** não serão conhecidos.

8.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

8.11. Os prazos previstos neste **EDITAL** e seus **ANEXOS** iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da SEJUS.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE INTERESSADA

9.1. Além das determinações constantes neste edital do chamamento público e anexos, são obrigações da entidade interessada:

I – Manter encarregado contratado pela entidade interessada, *in loco*, durante toda a jornada de trabalho constante no Plano de Trabalho, para gerenciar, supervisionar e controlar a produção e as atividades dos presos trabalhadores;

II - Apresentar à unidade prisional o relatório mensal dos dias efetivamente trabalhados com a demonstração da “folha de frequência”, devidamente assinada pelo respectivo reeducando, para fins de remição de pena (art.126 da Lei 7.210/84), e para fins de pagamento da remuneração devida remeter cópia legível à Gerência de Educação e Trabalho - GET;

III - Controlar as atividades e os horários a serem cumpridos pelos presos trabalhadores, dando ênfase ao início e término do horário de trabalho, bem como do horário da refeição;

IV - Comunicar à Direção da unidade prisional, quaisquer anormalidades na ordem dos serviços decorrentes de atos dos presos trabalhadores;

V - Oferecer aos presos trabalhadores, trabalho compatível com suas aptidões respeitando-se suas limitações físicas, orgânicas e culturais, dentro das necessidades da entidade interessada;

VI - Proceder ao treinamento específico, conforme as peculiaridades que as atividades requeiram, visando o aprendizado, desenvolvimento e aprimoramento profissional dos presos trabalhadores, atendendo as necessidades da entidade interessada;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

- VII** - Cumprir as normas de higiene e segurança, conforme estabelecido no artigo 28, parágrafo único da Lei de Execuções Penais – LEP;
- VIII** - Observar as precauções relativas à segurança do trabalho e higiene, na atividade laborativa a ser exercida pelo preso trabalhador, inclusive fornecer o Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado ao risco de cada atividade, orientando e capacitando o trabalhador quanto ao uso adequado, acondicionamento e conservação, observando as normas específicas que regem a segurança do trabalho;
- IX** – Manter, em boas condições de uso, limpeza e higiene, o espaço físico cedido pela SEJUS, e quando do término do prazo, deverá entregar o espaço limpo e em perfeitas condições de uso, nas mesmas condições que o recebeu.
- X** - Manter o espaço cedido com suas instalações elétricas, sanitárias, hidráulicas e pintura em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- XI** – Garantir e manter local adequado com mesa(s) e cadeira(s) para o período das refeições dos trabalhadores;
- XII** - Não dar ao espaço cedido destinação diversa ou estranha à atividade indicada no Plano de Trabalho apresentado durante o chamamento público, que integra este Termo para todos os fins;
- XIII** - Não transferir o espaço cedido a terceiros;
- XIV** - Assumir a responsabilidade e as despesas com a manutenção e conservação do espaço, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias e úteis;
- XV** - Responder por danos pessoais e materiais causados por negligência da entidade interessada;
- XVI** – Responder pelas despesas decorrentes de licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários ao funcionamento das atividades desenvolvidas dentro do espaço cedido;
- XVII** – Indicar à SEJUS a lista contendo nome dos funcionários que terão acesso ao espaço cedido, comunicando qualquer alteração na respectiva lista;
- XVIII** - Solicitar à SEJUS o preenchimento das vagas de trabalho com mão de obra de presos a serem contratados, de acordo com suas necessidades e conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

- XIX** - Ofertar treinamento periódico e continuado aos internos contratados de acordo com suas aptidões e capacidades;
- XX** - Respeitar e cumprir por si, seus empregados e prepostos, as normas de segurança interna da unidade prisional;
- XXI** – Garantir aos presos trabalhadores, o(s) benefício(s) que consta(m) no Plano de Trabalho;
- XXII** – realizar, mensalmente, o pagamento da remuneração dos presos trabalhadores, observando a forma e o prazo estabelecidos no **Contrato de Fomento (Anexo III)**;
- XXIII** – Descontar da remuneração do preso trabalhador apenas as faltas não justificadas, comunicando-as mensalmente à SEJUS por meio da folha de pagamento e frequência, devendo garantir o pagamento integral dos demais dias trabalhados, inclusive, os dias de descanso;
- XXIV** - Fornecer a matéria prima e quaisquer materiais necessários à atividade desenvolvida por presos trabalhadores no espaço cedido;
- XXV** - Fornecer, instalar e realizar a manutenção das máquinas e equipamentos necessários à atividade desenvolvida no espaço cedido;
- XXVI** – Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos relacionado à atividade laboral a ser desenvolvida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEJUS

10.1. São obrigações da SEJUS:

- I** - Selecionar, inicialmente, através da Comissão Técnica de Classificação – CTC, os presos que apresentarem requisitos que atendam ao que dispõe o art. 37 da Lei 7.210/84 – Lei de Execução Penal, para desenvolver a atividade laborativa;
- II** - Acompanhar o desenvolvimento do preso trabalhador, por meio das equipes psicossocial e laboral da unidade prisional;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

- III - Conferir e encaminhar à Vara de Execuções Penais, mensalmente, as folhas de frequência dos presos trabalhadores, para efeito de remição de pena, conforme art.126 da Lei 7.210/84;
- IV - Orientar, acompanhar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento do trabalho dos presos trabalhadores, *in loco*, através das equipes psicossocial, laboral e da Direção do estabelecimento penal;
- V – A Direção da Unidade Prisional deverá comunicar à Gerência de Educação e Trabalho e à Vara de Execuções Criminais, quaisquer irregularidades e atos de indisciplina ocorridos no decorrer do trabalho;
- VI – Designar, um servidor responsável ao acompanhamento, em conjunto com a Gerência de Educação e Trabalho, de todo o processo de parceria entre a entidade interessada e esta Secretaria durante toda a vigência do **Contrato de Fomento (Anexo III)**;
- VII – Repassar aos presos trabalhadores a remuneração, por meio **Fundo Rotativo do Sistema Penitenciária - FRSP**, conforme pagamento recebido da entidade interessada por meio de **Documento único de Arrecadação - DUA**, conforme estabelece o **Contrato de Fomento (Anexo III)**;
- VIII - Fornecer espaço físico para a execução das atividades, conforme Edital de Chamamento Público, mediante Termo de Disponibilização de Uso de Bem Público;
- IX – Permitir, caso interesse a SEJUS, através de autorização escrita emitida pela Subsecretaria de Ressocialização - SRES, a utilização pela entidade interessada de eventuais máquinas e/ou equipamentos de propriedade da SEJUS, mediante prévia assinatura de Termo de Responsabilidade por estes;
- X - Permitir a inserção de empregados da entidade interessada nas atividades desenvolvidas no espaço cedido pela SEJUS na proporção de, no máximo, 1 (um) empregado para cada 10 (dez) presos trabalhadores, o qual desenvolverá função de coordenador/supervisor.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO
DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

11.1. O atraso injustificado na execução de qualquer obrigação prevista neste Edital sujeitará a entidade interessada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

I - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o montante total mensal devido a título de salário a pessoa presa trabalhadora contratada e demais verbas decorrentes do vínculo previsto neste Edital;

II - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o período de trabalho das pessoas presas;

III - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o **Contrato de Fomento (Anexo III)** e aplique as outras sanções previstas no Item 10.3 deste edital e na Lei 8.666/1993.

11.2. A inexecução total ou parcial de qualquer obrigação do presente Edital de Chamamento Público e do **Contrato de Fomento (Anexo III)** firmado ensejará a aplicação das seguintes sanções a entidade interessada:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, arbitrada motivadamente no montante de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total mensal devido a título de salário às pessoas presas trabalhadoras contratadas e demais verbas decorrentes do vínculo previsto neste Edital;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (incluindo firmar parcerias para absorção da mão de obra de presos e demais convênios) com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

11.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” do item 11.2, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

11.2.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.2.3. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá à SEJUS, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.2.4. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste edital, competirá à SEJUS proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- (a)** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SEJUS deverá notificar a entidade interessada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- (b)** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da entidade interessada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- (c)** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

- (d) A entidade interessada comunicará a SEJUS as mudanças de endereço ocorridas na vigência do **Contrato de Fomento (Anexo III)**, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a SEJUS proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da entidade interessada que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente, com os acréscimos legais, se não forem pagos oportunamente pela entidade interessada.

11.5. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do **Contrato de Fomento (Anexo III)**, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO CAUTELAR

12.1. Se, a qualquer tempo, a SEJUS tomar conhecimento do descumprimento de alguma das obrigações previstas neste Edital e nos instrumentos de parceria firmados, deverá, sem prejuízo das providências previstas acima nas “SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES”, cautelarmente notificar a entidade interessada, informando-lhe da imediata suspensão da execução da parceria por prazo a ser arbitrado.

12.2. Tão logo sejam regularizadas as violações apontadas na notificação, será cessada a suspensão, sem prejuízo da adoção das providências previstas nas sanções impostas.

12.3. O prazo total de suspensão não poderá ser superior a 60 dias, findo o qual a SEJUS deverá denunciar imediatamente a parceria firmada, aplicando as penalidades cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO CONSENSUAL DAS CONTROVÉRSIAS

13.1. Os casos omissos que surgirem durante a execução deste termo serão solucionados em comum acordo entre as partes.

13.2. Não ocorrendo cumprimento das cláusulas impostas neste edital e nos ajustes dele decorrentes por quaisquer das partes, deverá a parte que se sentir prejudicada notificar à outra, por escrito.

13.3. A solução das controvérsias poderá ser resolvida de forma consensual entre SEJUS e entidade interessada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Informações e esclarecimentos complementares pertinentes às ações previstas no presente Edital de Chamamento Público poderão ser obtidos pelos telefones (27) 3636-5851 / (27) 3636-5737, ou ainda pelo endereço eletrônico comissaojulgadora.get@sejus.es.gov.br.

14.2. Os casos omissos relativos a este chamamento serão decididos pela Comissão Julgadora.

14.3. Os anexos são partes integrantes deste edital.

14.4. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de agosto de 2023.

André de Albuquerque Garcia

Secretário de Estado da Justiça – SEJUS



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA

Razão Social:	
CNPJ:	
Nome Fantasia:	
Ramo de Atividade:	
Endereço Completo:	

IDENTIFICAÇÃO DOS GESTORES E CONTATOS DA ENTIDADE INTERESSADA

Nome Completo do Responsável Legal:	
CPF:	
RG/Órgão Expedidor:	
Telefones de Contato (fixo e móvel):	
E-mail:	
Nome Completo do Responsável Técnico:	
CPF:	
RG/Órgão Expedidor:	
Telefones de Contato (fixo e móvel):	
E-mail:	

DADOS DA PROPOSTA

Quantidade de vagas de trabalho para presos	Quantidade mínima: Quantidade máxima:
Espaço pretendido	
Jornada de trabalho	
Valor da remuneração	
Qualificação Profissional	() Com Certificação () Sem Certificação

ATIVIDADE PRODUTIVA DA ENTIDADE INTERESSADA

Descrever o perfil da Entidade Interessada:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Descrever os princípios e valores da Entidade Interessada:

Descrever as atividades a serem executadas no espaço público:

Metodologia da qualificação profissional a ser aplicada aos presos
(Horas de capacitação, instituição certificadora, duração, etc.):

Materiais e equipamentos necessários na produção:

Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários para execução da atividade:

Informações Complementares:

JUSTIFICATIVA

Descrever a justificativa pela escolha da implantação de unidade produtiva no sistema prisional do Estado do Espírito Santo:

DECLARAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Na qualidade de representante legal do **(inserir nome da entidade interessada)**, declaro para fins de prova junto à partícipe do convênio, a qual se vincula o presente plano de trabalho, para os efeitos e sob as penas de Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com quaisquer órgãos ou entidades que impeçam a formalização da parceria aqui proposta.

Local e Data

Assinatura (Inserir cargo do representante)



ANEXO II
TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO
DE USO DO BEM PÚBLICO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Edital de Chamamento Público nº _____/_____
Processo nº _____

A **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Governado Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, 9º andar Centro, Vitória/ES – CEP: 29.010-150, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.388.023/0001-62, doravante denominada **SEJUS**, representada neste ato por seu titular, Sr. **ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA**, Portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____/____ e a **[INSERIR A INSTITUIÇÃO PARCEIRA HABILITADA E SELECIONADA]**, [pessoa jurídica de direito privado], inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sua sede na Rua _____ n.º _____, Bairro _____, _____/ES, CEP: _____, neste ato, representada por seu administrador, Sr. _____, domiciliado à Rua _____, n.º _____, Bairro _____, _____/ES, CEP: _____ - _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, celebram o presente **TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO** de acordo com os normativos legais em vigência, pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a ressocialização das pessoas privadas de liberdade, por meio da disponibilização, não onerosa, de uso pela **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** de espaço público da **Penitenciária Estadual de Vila Velha V – PEVV V**, com **103,38 m2**, localizado na Rodovia BR-101 Sul, s/n - Xuri, Vila Velha – ES para desenvolver atividade produtiva com utilização de mão de obra de no mínimo ____ presos, de acordo com o Plano



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

de Trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA, o qual passa a fazer parte do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. A disponibilização de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização do espaço público, condicionada à contratação mínima de mão de obra de presos do sistema prisional prevista no Item 6.2 do Edital de Chamamento Público nº _____, e conforme Plano de Trabalho proposto, o que constitui encargo da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da disponibilização de uso, a contar da data da sua assinatura, será de 60 (sessenta) meses.

I - A prorrogação poderá ser por igual prazo, mediante o interesse do Estado, e deverá ser requisitada e justificada formalmente pela **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos de antecedência e autorizada pela autoridade competente que celebrará o ajuste por meio de termo aditivo.

II - A **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para adequar o espaço cedido, contados da celebração do presente Termo.

III – Após o decurso do prazo mencionado no parágrafo acima, a **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** para contratar a quantidade mínima de presos trabalhadores indicada no seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

4.1. Além das determinações constantes no edital do chamamento público e anexos, são obrigações da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

- I – Manter, em boas condições de uso, limpeza e higiene, o espaço físico cedido pela SEJUS, e quando do término do prazo, deverá, a mesma, entregar o espaço limpo e em perfeitas condições de uso, nas mesmas condições que o recebeu.
- II - Manter o espaço cedido com suas instalações elétricas, sanitárias, hidráulicas e pintura em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- III - Não dar ao espaço cedido destinação diversa ou estranha à atividade indicada no Plano de Trabalho apresentado durante o chamamento público, que integra este Termo para todos os fins;
- IV - Não transferir o espaço cedido a terceiros;
- V - Assumir a responsabilidade e as despesas com a manutenção e conservação do espaço, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias e úteis;
- VI - Responder por danos pessoais e materiais causados por negligência da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**;
- VII – Responder pelas despesas decorrentes de licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários ao funcionamento das atividades desenvolvidas dentro do espaço cedido;
- VIII – Garantir e manter local adequado com mesa(s) e cadeira(s) para o período das refeições dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEJUS

5.1. São obrigações da SEJUS:

- I - Fornecer espaço físico para a execução das atividades, conforme edital de chamamento público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

- 6.1.** As benfeitorias úteis, necessárias e/ou voluptuárias introduzidas nos espaços cedidos à **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, devidamente autorizadas previamente pela SEJUS, se incorporarão ao patrimônio do Estado do Espírito Santo, sem que este fique obrigado a indenizar a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

INSTITUIÇÃO PARCEIRA e sem que assista a esta qualquer direito a retenção ou a indenização, quando da restituição do espaço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO

7.1. O recebimento do espaço pela **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** será efetuado através de TERMO DE RECEBIMENTO DE BEM PÚBLICO, assim como deverá ser emitido TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO, quando da devolução do espaço a SEJUS, em ambos os casos precedidos de vistoria previamente agendada com emissão LAUDO DE VISTORIA DO BEM PÚBLICO, anexo ao instrumento, contendo no relatório o estado de conservação, suas características e registros fotográficos, conforme Art. 9º do Decreto Nº 4536-R, de 25 de novembro de 2021.

7.2. A **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** restituirá o espaço cedido, em condições normais de uso, quando se findar o prazo previsto na cláusula terceira, com a assinatura de termo de vistoria apresentado pela SEJUS.

7.3. Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular, a SEJUS assina o TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM PÚBLICO apresentado pela **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, sendo considerado devolvido o espaço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

8.1. A **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** não pagará aluguel ao Estado em razão do uso do bem público para a realização de suas atividades objeto do presente termo e do Edital de Chamamento Público.

8.2. As tarifas de água e esgoto relacionadas às atividades exercidas pela Entidade Interessada no espaço cedido serão custeadas pela SEJUS, salvo, se os valores pagos forem superiores aos custos incorridos por preso, observando o seguinte critério:

8.2.1. Se os valores faturados forem superiores à média praticada na Unidade Prisional, caberá ao setor competente pelo controle das contas, a saber, Gerência de Gestão Administrativa, apurar os gastos excessivos, para fins de reembolso mensal pela Entidade Interessada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

8.3. As tarifas de energia elétrica relacionadas às atividades exercidas pela Entidade Interessada no espaço cedido serão custeadas pela própria instituição parceira, a título de ressarcimento mensal, cabendo à mesma providenciar dentro do prazo de adequação a instalação de medidor de consumo individual.

8.3.1. O pagamento deverá ser realizado por meio de Documento Único de Arrecadação - DUA, a ser emitido no site da SEFAZ (www.sefaz.es.gov.br), cujo valor será destinado ao Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário - FRSP.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO

9.1. Considerar-se-á resolvido de pleno direito a presente disponibilização, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo a hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

9.2. A SEJUS poderá adotar todas as medidas a seu alcance para a retomada do bem, em caso de inadimplemento do presente Termo, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O presente termo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido mediante acordo entre as mesmas, através de comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se acertos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

10.2. Eventual tolerância da SEJUS a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

11.1. O atraso injustificado na execução de qualquer obrigação prevista neste Edital sujeitará a **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

I - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o montante total mensal devido a título de salário a pessoa presa trabalhadora contratada e demais verbas decorrentes do vínculo previsto neste Edital;

II - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o período de trabalho das pessoas presas;

III - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Item 11.3 do Edital de Chamamento Público e na Lei 8.666/1993.

11.2. A inexecução total ou parcial de qualquer obrigação do presente termo e do contrato firmado ensejará a aplicação das seguintes sanções à **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, arbitrada motivadamente no montante de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total mensal devido a título de salário as pessoas presas trabalhadoras contratadas e demais verbas decorrentes do vínculo previsto neste Edital;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (incluindo firmar parcerias para absorção da mão de obra de presos e demais convênios) com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item 11.2, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

11.4. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.5. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá à SEJUS, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.6. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste termo, competirá à SEJUS proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SEJUS deverá notificar a **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) A **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** comunicará a SEJUS as mudanças de endereço ocorridas na vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a SEJUS proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.8. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente, com os acréscimos legais, se não forem pagos oportunamente pela **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**.

11.9. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO CAUTELAR

12.1. Se, a qualquer tempo, a SEJUS tomar conhecimento do descumprimento de alguma das obrigações previstas neste Edital e no instrumento de parceria firmado, deverá, sem prejuízo das providências previstas acima nas “SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES”, cautelarmente notificar a **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, informando-lhe da imediata suspensão da execução da parceria por prazo a ser arbitrado.

12.2. Tão logo sejam regularizadas as violações apontadas na notificação, será cessada a suspensão, sem prejuízo da adoção das providências previstas nas sanções impostas.

12.3. O prazo total de suspensão não poderá ser superior a 60 dias, findo o qual a SEJUS deverá denunciar imediatamente a parceria, aplicando as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO CONSENSUAL DAS CONTROVÉRSIAS

13.1. Os casos omissos que surgirem durante a execução deste termo de cooperação serão solucionados em comum acordo entre as partes. Não ocorrendo cumprimento das cláusulas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

impostas neste termo de cooperação por parte dos conveniados deverá a parte que se sentir prejudicada notificar à outra, por escrito.

13.2. A solução das controvérsias poderá ser resolvida de forma consensual entre SEJUS e **INSTITUIÇÃO PARCEIRA.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de Vitória/ES como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

14.2. E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02 (duas) cópias de igual teor e validade.

Vitória/ES, de de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS

INSTITUIÇÃO PARCEIRA



**ANEXO DO TERMO DE
DISPONIBILIZAÇÃO
LAUDO DE VISTORIA DO BEM**



LAUDO DE VISTORIA Nº 001/ 2021

Relatório classificado como de USO RESTRITO, por obedecer a condições específicas estabelecidas entre as partes envolvidas, não tendo validade para outros usos ou exibição para terceiros.

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Solicitante SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA		Nº do Processo 2020-0LCBZ	Finalidade da Vistoria Cessão de uso de espaço na unidade Penitenciária Estadual de Vila Velha V – PEVV V.	
Proprietário ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		Matrícula -	Ofício / Comarca -	
Endereço Rodovia BR 101 - Sul Km 313, Fazenda Santa Fé		Número S/N	Complemento Complexo Penitenciário de Xuri	
Bairro Xuri	Cidade Vila Velha	UF ES	CEP 29.100-000	

2 - CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO:

Usos Predominantes <input type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial <input checked="" type="checkbox"/> Industrial Outros	Infraestrutura <input checked="" type="checkbox"/> Água <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto Sanitário <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto Pluvial <input type="checkbox"/> Pavimentação	<input checked="" type="checkbox"/> Energia Elétrica <input checked="" type="checkbox"/> Iluminação Pública <input type="checkbox"/> Telefonia <input type="checkbox"/> Gás Canalizado	Serviços Públicos e Comunitários <input checked="" type="checkbox"/> Coleta de Lixo <input checked="" type="checkbox"/> Transporte Coletivo <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Rede Bancária	<input type="checkbox"/> Escola <input type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> Segurança <input type="checkbox"/> Lazer
Padrão Construtivo Predominante -	Densidade Habitacional -	Condições de Acesso Restrito	Facilidade de Estacionamento Regular	Restrições Segurança

3 - EDIFICAÇÃO: (não preencher no caso de terrenos sem construções)

3.1 – BLOCO DA CESSÃO					
Formato do Bloco Retangular	Cota/Greide -	Inclinação / Topografia Plano		Situação -	Superfície / Drenagem -
Área de Bloco 363,59 m ²	Frete do bloco 27,99 m	Fundos do bloco 27,99 m	Lado direito do bloco 12,99 m	Lado esquerdo do bloco 12,99 m	Fração ideal do bloco -
Área de CESSÃO 103,38 m ²	Frete da CESSÃO 12,46 m	Fundos da CESSÃO 12,46 m	Lado direito da CESSÃO 8,31 m	Lado esquerdo da CESSÃO 8,31 m	Fração ideal da CESSÃO -

3.2 - Unidade vistoriada:

Tipo de Benfeitoria -	Tipo de Uso Industrial	Posição -	Número de Pavimentos 1	Número de Vagas -
Sistema Estrutural Concreto Armado/Alv. Estrutural	Fechamento de Paredes Bloco de Concreto	Teto Telha Canal de Concreto	Revestimento de Piso Pintura	Esquadrias Metálicas
Padrão de Acabamento Baixo	Estado de Conservação Necessita reparos simples	Idade Estimada 10 anos	Ventilação / Ilum. Natural Regular	Aspecto Arquitetônico Industrial / prisional
Reforma Não há	Ocupação Ocupado	Condições de Habitabilidade sim	Estabilidade e Solidez sim	Vícios Construtivos Não evidente

Características Complementares da Benfeitoria:

4 - RELATO DE VISTORIA:

No dia 13/10/2021 foi efetuado a visita no local, cuja diligência encontra-se retradada no "Anexo I – Relatório Fotográfico"

A entrada foi viabilizada após autorização na portaria da unidade prisional, após conferência das identidades funcionais.

Após, aguardamos o acompanhamento de um servidor, da unidade prisional, para acesso ao PRÉDIO 7 – Trabalho onde localiza-se a oficina 71, onde será cedida para o chamamento público supramencionado.

A vistoria foi realizada pelos servidores Felipe Azevedo Batista e Rubens Cysne Novaes Rangel, ambos da Secretaria de Estado da Justiça-SEJUS. O imóvel objeto deste processo foi vistoriado e produziu-se o relatório fotográfico que é apresentado em anexo. O espaço encontra-se conservado e não apresenta nenhuma patologia aparente, portanto, não foram evidenciados riscos estruturais.

5 - ANEXOS:

I - Relatório Fotográfico	II - Croqui de Localização e Planta Baixa do Prédio
---------------------------	---

6- RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):

Nome do Orgão Secretaria de Estado da Justiça	Nome do Responsável Técnico Rubens Cysne Novaes Rangel Felipe Azevedo Batista	Título Engenheiro Civil Técnico em Edificações	CREA/CAU/CFT Nº ES-053816/D 13939283746
Local Vitória - Espírito Santo	Data 21/10/2021	Assinatura Assinado Eletronicamente.	



LAUDO DE VISTORIA Nº 001/ 2021

Relatório classificado como de **USO RESTRITO**, por obedecer a condições específicas estabelecidas entre as partes envolvidas, não tendo validade para outros usos ou exibição para terceiros.

ANEXO I - Relatório Fotográfico:



Foto 1: Corredor. (Sala de controle)



Foto 2: Banheiros Masc. e Fem. (A esquerda) (2 Sanitarios cada)



Foto 3: Oficina 71



Foto 4: Oficina 71 (Vista do fundo)

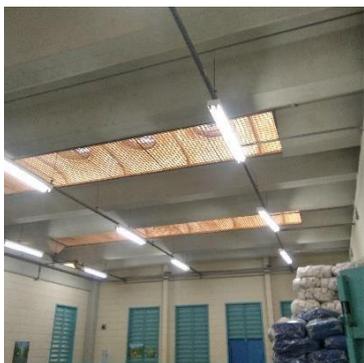


Foto 5: Oficina 71 (Telha e outras instalações)



Foto 6: Carga e Descarga (Entrada)



Foto 7: Carga e Descarga



Foto 8: Carga e Descarga



Foto 9: Oficina 72 (Entrada)



Foto 10: Oficina 72



Foto 11: Oficina 72

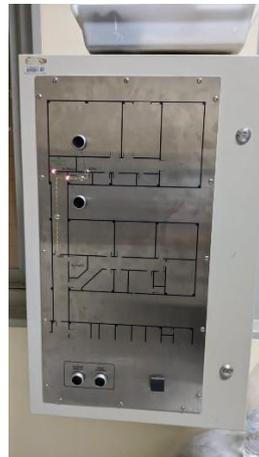


Foto 12: Equipamento para controle de acesso ao modulo



Foto 13: Quadro Elétrico



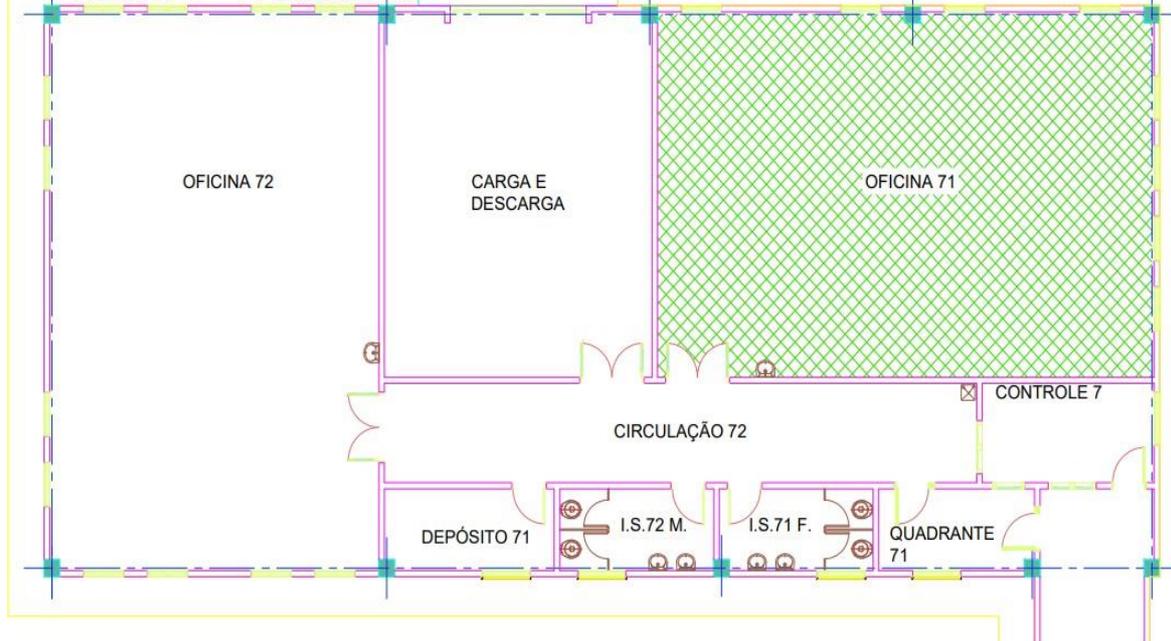
LAUDO DE VISTORIA Nº 001/ 2021

Relatório classificado como de USO RESTRITO, por obedecer a condições específicas estabelecidas entre as partes envolvidas, não tendo validade para outros usos ou exibição para terceiros.

ANEXO II - Croqui de Localização e Planta Baixa do Prédio:



PRÉDIO 7 - TRABALHO



ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RUBENS CYSNE NOVAES RANGEL

SUPERVISOR I QC-01
DIGEA - SEJUS - GOVES
assinado em 26/10/2021 13:45:14 -03:00

FELIPE AZEVEDO BATISTA

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
DIGEA - SEJUS - GOVES
assinado em 26/10/2021 13:49:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/10/2021 13:49:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RUBENS CYSNE NOVAES RANGEL (SUPERVISOR I QC-01 - DIGEA - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-5JPJ5B>



ANEXO III

CONTRATO DE FOMENTO

Contrato de Fomento nº _____
Processo nº _____
Edital de Chamamento Público nº _____



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

**CONTRATO DE FOMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E A EMPRESA**

_____.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA** adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 36.388.023/0001-62 com sede na Avenida Governador Bley, Nº 236, Edifício Fábio Ruschi, 9º andar, Centro, Vitória/ES, representada legalmente pelo Secretário, _____, _____, CPF nº _____ e CI nº _____, e a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada na (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato, representada por seu (função/cargo), **Sr.(a)** _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FOMENTO**, com base na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – LEP e suas alterações, Lei Complementar Nº 879, de 26 de dezembro de 2017 e Lei nº 8.666/93, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato de Fomento é a absorção de mão de obra dos presos em cumprimento de pena em regime _____ no Sistema Penitenciário Capixaba, para o **desenvolvimento da atividade de (função de trabalho)**, visando a ressocialização dos mesmos, de modo a torná-los aptos às atividades sócio produtivas, bem como, dotá-los de responsabilidade econômicas, éticas e sociais, minimizando os efeitos do encarceramento e reduzindo a reincidência criminal no Estado, bem como possibilitar a remição de penas, proporcionando ainda aos Presos trabalhadores uma forma de ajuda no sustento de sua família.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a)** Edital e todos os seus Anexos;
- (b)** Plano de Trabalho da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

2.1 Caso a CONTRATADA realize capacitação profissional dos presos selecionados, por meio de contratação de instituição de ensino profissionalizante com certificação, esta poderá se isentar do pagamento da remuneração dos mesmos no período do curso, observada a carga horária da certificação.

2.2 Findado o curso de capacitação profissional, a CONTRATADA deverá garantir o pagamento integral da remuneração dos presos trabalhadores, conforme previsto no presente Termo e Plano de Trabalho.

2.3 Caso a capacitação ocorra sem certificação, ou seja, realizada pela própria CONTRATADA, esta deverá garantir o pagamento integral da remuneração dos presos trabalhadores a partir do 16º dia de treinamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

3.1 - A jornada de trabalho dos internos/trabalhadores será de **(dia da semana)** a **(dia da semana)**, no horário de _____ às _____, com intervalo de 1 hora para almoço, com descanso aos domingos e feriados.

3.2 - A jornada de trabalho poderá variar, para cada caso, mediante acordo entre as partes, observando a garantia de descanso aos domingos e feriados, exceto, quando a jornada proposta for por escala de revezamento.

3.3 - A jornada de trabalho dos presos trabalhadores deverá obedecer ao disposto no artigo 7º, inciso XIII, CF.

3.4 - Em qualquer caso, a jornada de trabalho do preso não poderá ultrapassar o limite constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a compensação de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

horários (CRFB/1988), art. 1º c/c art. 6º c/c art. 7º, XIII, c/c a Lei Federal nº 7.210/1984, art. 32 c/c o art. 33 e parágrafo único).

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

4.1 - A remuneração será repassada pela CONTRATADA, ao Fundo Rotativo do Sistema Penitenciária - FRSP, por depósito específico, através do Documento Único de Arrecadação – DUA, que poderá ser acessado pelo site www.sefaz.es.gov.br, que efetuará o pagamento aos internos/trabalhadores, no valor de R\$_____ ou sua proporcionalidade aos dias trabalhados, a ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês trabalhado.

4.2 – A remuneração será dividida conforme legislações vigentes, sendo ¼ para o preso, ¼ para o beneficiário, ¼ para constituição do pecúlio e ¼ para o Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário – FRSP.

4.3 – A remuneração dos presos trabalhadores não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente no País, nos termos do art. 7º, inciso IV, CF.

4.4 - O trabalho dos internos não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo regulamentado pela Lei de Execuções Penais, art. 28, §2º. Dessa forma, fica a CONTRATADA isenta de qualquer recolhimento de contribuição trabalhista, exceto, se proposto pela mesma no Plano de Trabalho.

4.5 - É vedado à CONTRATADA descontar da remuneração dos presos trabalhadores os dias de repouso (descanso), bem como do período em que suspender a produção para fins de concessão de férias coletivas aos funcionários ou por falta de matéria prima.

4.6 - A remuneração será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices de reajuste do salário mínimo.

4.7 - Compete à Gerência de Educação e Trabalho – GET elaborar relatório mensal dos pagamentos realizados pela CONTRATADA destinados à remuneração dos presos trabalhadores, registrando em processo específico os lançamentos realizados no Sistema de Controle de Pagamento do Preso – SCPP.

4.8 - Compete ao Fundo Rotativo do Sistema Penitenciária - FRSP executar a transferência dos pagamentos à instituição bancária parceira, a qual creditará os valores nas contas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

individualizadas dos presos trabalhadores, de acordo com os relatórios apresentados pela GET em processo e arquivos específicos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – COMPETE À CONTRATANTE - SEJUS:

5.1.1 - Selecionar, inicialmente, através da Comissão Técnica de Classificação – CTC, os presos que apresentarem requisitos que atendam ao que dispõe o art. 37 da Lei 7.210/84 – Lei de Execução Penal, para desenvolver a atividade laborativa;

5.1.2 - Acompanhar o desenvolvimento do preso trabalhador, por meio das equipes psicossocial e laboral da unidade prisional;

5.1.3 - Conferir e encaminhar à Vara de Execuções Penais, mensalmente, as folhas de frequência dos presos trabalhadores, para efeito de remição de pena, conforme art.126 da Lei 7.210/84;

5.1.4 - Orientar, acompanhar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento do trabalho dos presos trabalhadores, *in loco*, através das equipes psicossocial, laboral e da Direção do estabelecimento penal.

5.1.5 - A Direção da Unidade Prisional deverá comunicar à Gerência de Educação e Trabalho e à Vara de Execuções Criminais, quaisquer irregularidades e atos de indisciplina ocorridos no decorrer do trabalho;

5.1.6 – Designar, um servidor responsável ao acompanhamento, em conjunto com a Gerência de Educação e Trabalho, de todo o processo de parceria entre a CONTRATADA e a SEJUS durante toda a vigência do presente Contrato;

5.1.7 - Repassar aos presos trabalhadores a remuneração, por meio **Fundo Rotativo do Sistema Penitenciária - FRSP**, conforme pagamento recebido da INSTITUIÇÃO PARCEIRA por meio de **Documento único de Arrecadação - DUA**, conforme estabelece o presente Contrato;

5.1.8 - **Fornecer espaço físico pertencente à SEJUS, para a execução das atividades, mediante Termo de Disponibilização de Uso de Bem Público, conforme prevê o Edital de Chamamento Público;**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

5.1.9 – Permitir, caso interesse à CONTRATANTE, através de autorização escrita emitida pela Subsecretaria de Ressocialização - SRES, a utilização pela CONTRATADA de eventuais máquinas e/ou equipamentos de sua propriedade situados na unidade prisional, mediante prévia assinatura de Termo de Responsabilidade por estes;

5.1.10 - Permitir a inserção de empregados da CONTRATADA nas atividades desenvolvidas no espaço cedido pela CONTRATANTE na proporção de, no máximo, 1 (um) empregado para cada 10 (dez) presos trabalhadores, o qual desenvolverá função de coordenador/supervisor.

5.2 - COMPETE À CONTRATADA:

5.2.1 – Manter encarregado contratado pela CONTRATADA, in loco, durante toda a jornada de trabalho constante no Plano de Trabalho, para gerenciar, supervisionar e controlar a produção e as atividades dos presos trabalhadores;

5.2.2 - Apresentar o relatório mensal dos dias efetivamente trabalhados com a demonstração da “folha de frequência”, devidamente assinada pelo respectivo reeducando, para fins de remição de pena (art.126 da Lei 7.210/84) à unidade prisional, e para fins de pagamento da remuneração devida remeter cópia legível à Gerência de Educação e Trabalho - GET;

5.2.3 - Controlar as atividades e os horários a serem cumpridos pelos presos trabalhadores, dando ênfase ao início e término do horário de trabalho;

5.2.4 - Comunicar à Direção da Unidade Prisional, quaisquer anormalidades na ordem dos serviços decorrentes de atos dos presos trabalhadores;

5.2.5 - Oferecer aos presos trabalhadores, trabalho compatível com suas aptidões respeitando-se suas limitações físicas, orgânicas e culturais, dentro das necessidades da CONTRATADA;

5.2.6 - Proceder ao treinamento específico, conforme as peculiaridades que as atividades requeiram, visando ao aprendizado, desenvolvimento e aprimoramento profissional dos presos trabalhadores, atendendo às necessidades da CONTRATADA;

5.2.7 – Cumprir as normas de higiene e segurança, conforme estabelecido no artigo 28, parágrafo único da Lei de Execuções Penais - LEP;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

- 5.2.8** - Observar as precauções relativas à segurança do trabalho e higiene, na atividade laborativa a ser exercida pelo preso trabalhador, inclusive fornecer o Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado ao risco de cada atividade, orientando e capacitando o trabalhador quanto ao uso adequado, acondicionamento e conservação, observando as normas específicas que regem a segurança do trabalho;
- 5.2.9** – Manter, em boas condições de uso, limpeza e higiene, o espaço físico cedido pela CONTRATANTE, e quando do término do prazo, deverá, a mesma entregar o espaço limpo e em perfeitas condições de uso, nas mesmas condições que o recebeu;
- 5.2.10** - Manter o espaço cedido com suas instalações elétricas, sanitárias, hidráulicas e pintura em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 5.2.11** - Não dar ao espaço cedido destinação diversa ou estranha à atividade indicada no Plano de Trabalho apresentado durante o chamamento público, que integra este Termo para todos os fins;
- 5.2.12** - Não transferir o espaço cedido a terceiros;
- 5.2.13** - Assumir a responsabilidade e as despesas com a manutenção e conservação do espaço, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias e úteis;
- 5.2.14** - Responder por danos pessoais e materiais causados por negligência da CONTRATADA;
- 5.2.15** – Responder pelas despesas decorrentes de licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários ao funcionamento das atividades desenvolvidas dentro do espaço cedido;
- 5.2.16** – Indicar à CONTRATANTE a lista contendo nome dos funcionários que terão acesso ao espaço cedido, comunicando qualquer alteração na respectiva lista;
- 5.2.17** - Solicitar à CONTRATANTE o preenchimento das vagas de trabalho com mão de obra de presos a serem contratados, de acordo com suas necessidades e conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado;
- 5.2.18** - Ofertar treinamento periódico e continuado aos internos contratados de acordo com suas aptidões e capacidades;
- 5.2.19** - Respeitar e cumprir por si, seus empregados e prepostos, as normas de segurança interna da unidade prisional;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

- 5.2.20** – Garantir aos presos trabalhadores, o(s) benefício(s) que consta(m) no Plano de Trabalho;
- 5.2.21** – Realizar, mensalmente, o pagamento da remuneração dos presos trabalhadores, observando a forma e o prazo estabelecidos no Termo de Disponibilização de Espaço Público (Anexo II);
- 5.2.22** – Descontar da remuneração do preso trabalhador apenas as faltas não justificadas, comunicando-as mensalmente à CONTRATANTE por meio da folha de pagamento e frequência, devendo garantir o pagamento integral dos demais dias trabalhados, inclusive, os dias de descanso;
- 5.2.23** - Fornecer a matéria prima e quaisquer materiais necessários à atividade desenvolvida por presos trabalhadores no espaço cedido;
- 5.2.24** - Fornecer, instalar e realizar a manutenção das máquinas e equipamentos necessários à atividade desenvolvida no espaço cedido.
- 5.2.25** - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Chamamento Público;
- 5.2.26** - Caberá à CONTRATADA cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Termo de Disponibilização de Uso, anexo ao instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1** - O atraso injustificado na execução de qualquer obrigação prevista no Edital e no presente instrumento, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 6.1.1** - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o montante total mensal devido a título de salário a pessoa presa trabalhadora contratada e demais verbas decorrentes do vínculo previsto neste Edital;
- 6.1.2** - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o período de trabalho das pessoas presas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

6.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Art. 23 do edital e na Lei 8.666/1993.

6.2 - A inexecução total ou parcial de qualquer obrigação do presente edital e do contrato firmado ensejará a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, arbitrada motivadamente no montante de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total mensal devido a título de salário as pessoas presas trabalhadoras contratadas e demais verbas decorrentes do vínculo previsto no Edital;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (incluindo firmar parcerias para absorção da mão de obra de presos e demais convênios) com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

6.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

6.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

6.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá à SEJUS, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

6.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá à SEJUS proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado e no caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

6.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SEJUS deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) A CONTRATADA comunicará a SEJUS as mudanças de endereço ocorridas na vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a SEJUS proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONTRATADA que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

6.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente, com os acréscimos legais, se não forem pagos oportunamente pela CONTRATADA.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

6.5 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – A CONTRATANTE designará formalmente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência de ____ (por extenso) meses, a contar do dia subsequente ao da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO CAUTELAR

10.1. Se, a qualquer tempo, a SEJUS tomar conhecimento do descumprimento de alguma das obrigações previstas neste Edital e nos instrumentos firmados, deverá, sem prejuízo das providências previstas na Cláusula Sexta “SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES”, cautelarmente notificar a CONTRATADA, informando-lhe da imediata suspensão da execução do contrato por prazo a ser arbitrado.

10.2. Tão logo sejam regularizadas as violações apontadas na notificação, será cessada a suspensão, sem prejuízo da adoção das providências previstas nas sanções impostas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

10.3. O prazo total de suspensão não poderá ser superior a 60 dias, findo o qual a SEJUS deverá denunciar imediatamente o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO CONSENSUAL DAS CONTROVÉRSIAS

11.1 - Os casos omissos que surgirem durante a execução deste contrato serão solucionados em comum acordo entre as partes.

11.2 - Não ocorrendo cumprimento das cláusulas impostas neste CONTRATO por parte dos interessados, deverá a parte que se sentir prejudicada notificar à outra, por escrito.

11.3 - A solução das controvérsias poderá ser resolvida de forma consensual entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido mediante acordo entre as mesmas, através de comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se acertos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

12.2. Eventual tolerância da CONTRATANTE, a qualquer infração das cláusulas e condições do presente contrato não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

12.3 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos Arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couber, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

13.1 - Fica eleito, de comum acordo, o foro de Vitória - Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento.

E por estarem justas e de comum acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, assinaram o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os signatários.

Vitória, _____ de _____ de 2023.

SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

(INSTITUIÇÃO PARCEIRA)



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/08/2023 15:18:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARMÉLIA SIMONE DA SILVA GARCIA (SUBGERENTE QCE-05 - SUBCONV - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-T0G4L8>